



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### DECRETO Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2018

**“Declara situação de emergência no Município de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências”.**

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a paralisação dos caminhoneiros em todo o país e o consequente desabastecimento de combustíveis em nossa cidade e região, que acarretou graves reflexos no setor de transportes, bem como à prestação dos serviços públicos essenciais, devido à falta de insumos necessários.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de São Luiz do Paraitinga em razão da greve nacional dos caminhoneiros, que resultou na falta de combustíveis aos fornecedores da Municipalidade, prejudicando a prestação de serviços públicos considerados emergenciais, essenciais e inadiáveis.

**Art. 2º** - A situação de emergência prevista no artigo 1º restou caracterizada, de maneira pública e notória, pela greve nacional dos caminhoneiros e o consequente desabastecimento de produtos e insumos em geral, situação esta devidamente constatada pelas Secretarias Municipais que oferecem serviços essenciais à população.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá lançar mão da legislação vigente para atendimento das necessidades resultantes da situação declarada.

**Art. 4º** - Por medida de conveniência e economicidade, o expediente nas repartições públicas municipais poderá ser reduzido ou suspenso.

**Art. 5º** - Os serviços públicos oferecidos à população poderão ser reduzidos ou suspensos, conforme necessidade, ressalvados os casos extremos, os quais deverão ser comunicados aos setores responsáveis para análise.

**Art. 6º** - Outras medidas poderão ser adotadas para salvaguarda da ordem pública e da segurança de pessoas ou coisas, sempre que houver interesse público justificável.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser revogado ou prorrogado de acordo com o interesse público.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 24 de maio de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**

**Prefeita Municipal**

Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., em **24 de maio de 2018**.